

RESOLUÇÃO CPJ n. 6/2020

Regulamenta a eleição para escolha de membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de outubro de 2020, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 4 de dezembro de 2020, sexta-feira, e sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.
- Art. 3º A candidatura de Procurador de Justiça elegivel independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis de modo concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.
- Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal, eletrônico e secreto.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 9º** Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e 3 (três) Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.
- § 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial,



ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

- § 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.
- § 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

- Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, os seguintes materiais:
 - I itens e materiais de expediente necessários;
 - II o livro de atas de eleição de escolha dos membros do CSMP/AL.
- Parágrafo único. A ata será assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.
- Art. 11 A eleição será realizada das 9h às 15h, por meio do sistema eletrônico *e-voto*, e a Comissão deverá estar fisicamente reunida na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12 À Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorals, notadamente:



- I conduzir os procedimentos destinados à elaboração e publicação da lista de candidatos elegíveis;
- II estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico e acompanhar o procedimento de emissão da zerésima;
 - III fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- IV apreciar todos os incidentes ocorridos em quaisquer das fases do processo eleitoral e resolver os casos não previstos nesta Resolução.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto em que se encontra a Comissão Eleitoral.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14 No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, abrindo-se, por meio do sistema eletrônico *e-voto*, a fase de votação com a consequente emissão da *zerésima*.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15 A votação ocorrerá por meio do sistema eletrônico *e-voto*, disponibilizado no portal eletrônico do Ministério Público de Alagoas, mediante a utilização



do login e da senha que dão acesso à intranet no edifício-sede.

- § 1º O sistema e-voto será acessado por meio do link https://sistemas.mpal.mp.br/evoto;
- § 2º No sistema eletrônico *e-voto*, o eleitor deverá acessar a eleição para escolha de Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- § 3º Será exposta na tela inicial a cédula eletrônica contendo os nomes e fotos dos candidatos elegíveis, dispostos em ordem alfabética, podendo o eleitor votar em no máximo 5 (cinco) Membros;
 - § 4º Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não a prevista neste artigo.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16 Às 15 horas o Presidente declarará encerrada a volação.

Parágrafo único. Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, a eleição será encerrada, recomeçando em nova data a ser designada.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- Art. 17 Terminada a votação, os votos serão inedia amente apurados, sendo incontinenti proclamado o resultado.
- Art. 18 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

<17



Art. 19 O eleitor terá a opção de votar em branco ou anular o seu voto.

Art. 20 Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, o mais votado como Membro Titular do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 21 A Comissão Eleitoral escolherá um de seus componentes para lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais integrantes da mesa.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 29 de outubro de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2020

Edição nº 297

Corregedoria Geral. Destacou que as atividades correicionais alcançaram os objetivos propostos e foram realizadas por meio de sistema de videoconferência. Propôs registro de pesar pelo falecimento do Desembargador do Tribur al de Justiça de Alagoas Mário Casado Ramalho, sendo seguido pelos demais membros do colegiado. Dada a palavra no Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este informou que foi publicada recentemen e a edição de 2020 do Anuário de Segurança Pública. Disse que a aludida publicação enquadra o Estado de Alagoas como um dos locais em que mais são cometidos crimes contra crianças e adolescentes. Teceu comentários acerca de processos que tramitam no Tribunal de Justiça de Alagoas e que versam sobre crimes contra crianças e adolescentes. Destacou que a a nação dos agentes públicos que combatem infrações penais dessa natureza deve ser feita com o maior rigor possível, de modo a intensificar os efeitos de prevenção geral e especial das condenações. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente reconheceu a gravidade do tema e ressaltou que a imensa maioria dos integrantes do Ministério Publico atuam obedecendo aos ditames da legislação. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, e eterminando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humbarto Pimantel Costa, Promotor de Justiça,

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Procurador-Geral de Justiça Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 6/2020

Regulamenta a eleição para escolha de membros co Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementa Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2ª de outubro de 2020, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021, consoar a:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 4 de dezembro de 2020, sexta-feira, e sua convocação dever até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.
- Art. 3º A candidatura de Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis de modo concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.
- Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por alo do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal, eletrônico e secreto.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS DO E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2020

(oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e 3 (três) Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justica, por meio de ato publicado na imprensa oficial.
- § 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.
- § 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.
- § 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

- Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, os seguintes materiais:
- I itens e materiais de expediente necessários;
- II o livro de atas de eleição de escolha dos membros do CSMP/AL.

Parágrafo único. A ata será assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 11 A eleição será realizada das 9h às 15h, por meio do sistema eletrônico e-voto, e a Comissão deverá estar fisicamente reunida na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poco, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12 À Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais, notadamente:

I - conduzir os procedimentos destinados à elaboração e publicação da lista de candidatos elegíveis:

II – estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico e acompanhar o procedimento de emissão da zerésima;

III - fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos;

IV - apreciar todos os incidentes ocorridos em quaisquer das fases do processo eleitoral e resolver os casos não previstos nesta Resolução.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto em que se encontra a Comissão Eleitoral.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14 No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, abrindo-se, por meio do sistema eletrônico e-voto, a fase de votação com a consequente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS DO ELETRÓNICO



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2020

Edição nº 297

emissão da zerésima.

DO ATO DE VOTAR

- Art. 15 A votação ocorrerá por meio do sistema eletrônico e-voto, disponibilizado no portal eletrônico do Ministério Público de Alagoas, mediante a utilização do *login* e da senha que dão acesso à *intranet* no edificio-sede.
- § 1º O sistema e-voto será acessado por meio do link https://sistemas.mpal.mp.br/evoto;
- § 2º No sistema eletrônico e-voto, o eleitor deverá acessar a eleição para escolha de Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- § 3º Será exposta na tela inicial a cédula eletrônica contendo os nomes e fotos dos candidatos elegíveis, dispostos em ordem alfabética, podendo o eleitor votar em no máximo 5 (cinco) Membros;
- § 4º Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não a prevista neste artigo.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16 Às 15 horas o Presidente declarará encerrada a votação.

Parágrafo único. Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, a eleição será encerrada, recomeçando em nova data a ser designada.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- Art. 17 Terminada a votação, os votos serão imediatamente apurados, sendo incontinenti proclamado o esultado.
- Art. 18 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.
- Art. 19 O eleitor terá a opção de votar em branco ou anular o seu voto.
- Art. 20 Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, divulgando os nomes de todos os Pocuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, o mais votado como Membro Titular do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.
- Art. 21 A Comissão Eleitoral escolherá um de seus componentes para lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais integrantes da mesa.
- Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 29 de outubro de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 54 DE 28 de Outubro de 2020

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas e ribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntar ado do Ministério Público de